IV - desenvolvimento de programas de apoio psicossocial para pacientes e suas famílias.

Art. 3.º O Estado, na forma estabelecida pela lei, proporcionará aos portadores, acesso a todo medicamento ou tratamento necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 229493

LEI N.º 7.598, DE 18 DE JUNHO DE 2025

CRIA o Estatuto do Doador de Medula Óssea no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIALEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica criado o Estatuto do Doador de Medula Óssea do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover e regulamentar a doação de medula óssea, garantindo direitos aos doadores e estabelecendo deveres para o poder público no que concerne a promoção, conscientização e facilitação do processo de doação.

Art. 2.º Define-se medula óssea como um tecido gelatinoso encontrado no interior dos ossos, conhecida popularmente como “tutano”, que contém as células-tronco responsáveis pela fabricação das células sanguíneas (hematopese).

Art. 3.º São objetivos do Estatuto do Doador de Medula Óssea:

I - incentivar a doação de medula óssea no Estado do Amazonas;

II - garantir os direitos dos doares de medula óssea;

III - estabelecer diretrizes para campanhas de conscientização e educação sobre a importância da doação de medula óssea;

IV - facilitar o processo de doação de medula óssea por meio de ações e políticas públicas especificas;

V - assegurar o acompanhamento e suporte adequado aos doadores;

VI - promover a transparência e segurança no processo de doação de medula óssea;

VII - fomentar a pesquisa científica e a inovação tecnológica no campo dos transplantes de medula óssea.

Art. 4.º Considera-se doador de medula óssea, para os fins deste Estatuto, toda pessoa cadastrada na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM e, que tenha realizado a doação efetiva de medula óssea.

Art. 5.º São direitos dos doadores de medula óssea:

I - receber informações claras, precisas e adequadas sobre o processo de doação de medula óssea, riscos e benefícios;

II - ter garantida a gratuidade de todos os exames e procedimentos necessários à doação de medula óssea;

III - ser acompanhado(a) por equipe médica especializada, antes, durante e após o procedimento de doação;

IV - ter garantido o sigilo e a privacidade dos seus dados pessoais e de saúde;

V - ter dispensa remunerada do trabalho pelo período necessário para a realização da doação e recuperação conforme atestado médico, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios trabalhistas;

VI - receber o acompanhamento psicológico, se necessário, antes e após o procedimento de doação, sem custos adicionais;

VII - ter prioridade no atendimento em instituições de saúde, públicas e privadas, no que se refere aos procedimentos relacionados à doação de medula óssea;

VIII - ter acesso ao transporte gratuito ou auxilio transporte para deslocamento aos locais de coleta e acompanhamento médico, quando necessário;

IX - receber uma certificação estadual de reconhecimento pela doação de medula óssea;

X - ter acesso a um canal de comunicação direta com as autoridades de saúde para relatar quais quer problemas ou necessidades relacionadas ao processo de doação.

Art. 6.º O Poder Público estadual poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da doação de medula óssea, utilizando-se dos meios de comunicação e de convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7.º As instituições de saúde, públicas e privadas, deverão disponibilizar informações sobre a doação de medula óssea e realizar o cadastramento de possíveis doadores, encaminhando-os à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM.

Art. 8.º O Estado do Amazonas poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica e financeira para a promoção de medula óssea.

Art. 9.º O Estado do Amazonas deverá garantir a infraestrutura adequada dos centros de coleta e transplante de medula óssea, assegurando que os mesmos possuam equipamentos e profissionais qualificados.

Art. 10. O Estado do Amazonas deverá fomentar a pesquisa científica e a inovação tecnológica relacionadas aos transplantes de medula óssea, através de incentivos, planejamentos e projetos e apoio a instituições de pesquisas.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Estatuto por parte das instituições de saúde, públicas ou privadas, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 12. O Estado do Amazonas deverá criar um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações e políticas relacionadas à doação de medula óssea, garantindo a transparência e a eficácia das medidas implementadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 229494

LEI N.º 7.599, DE 18 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI diretrizes para a Política Estadual de diagnóstico e de tratamento para a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIALEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes para a Política Estadual de Diagnóstico e de Tratamento da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva.

Parágrafo único. Entende-se como Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP), doença hereditária do tecido conjuntivo gravemente incapacitante, caracterizada por mal formações congénitas dos dedos grandes dos pés e ossificação heterotópica progressiva que forma osso qualitativamente normal em locais extraesqueléticos característicos.

Art. 2.º As diretrizes referenciais a Política Estadual, tem por objetivos:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da doença e respectivos distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;

IV - aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais.

V - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;

VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades juntos as unidades estaduais de saúde, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Política de que trata esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Protocolo 229496

DECRETO Nº 51.912, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$17.041.209,54 (DEZESSETE MILHÕES**, **QUARENTA E UM MIL**, **DUZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 51.912, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES											
04 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares											
0001	A	1.500.121	3390				1.010.000,00				
TOTAL							1.010.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA											1.010.000,00

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES											
12 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares											
0007	A	1.500.121	4490					150.000,00			
TOTAL								150.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA											150.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3305 SAÚDE EM REDE											
10 302 3305 2692 - Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde											
0002	A	1.500.121	3341				1.000.000,00				
0003	A	1.500.121	3341				500.000,00				
0004	A	1.500.121	4441					500.000,00			
0005	A	1.500.121	3341				500.000,00				
0005	A	1.500.121	3341				1.000.000,00				

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3305 SAÚDE EM REDE											
10 302 3305 2692 - Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde											
0005	A	1.500.121	3341				1.500.000,00				
0006	A	1.500.121	3341				250.000,00				
0006	A	1.500.121	3341				500.000,00				
0007	A	1.500.121	3390				200.000,00				
0008	A	1.500.121	4441					300.000,00			
0009	A	1.500.121	3341				500.000,00				
0009	A	1.500.121	3341				800.000,00				
0009	A	1.500.121	4441					600.000,00			
0010	A	1.500.121	3341				300.000,00				
0010	A	1.500.121	3341				500.000,00				
0011	A	1.500.121	3341				500.000,00				
0011	A	1.500.121	3350				1.000.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				80.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				80.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				87.500,00				
0011	A	1.500.121	3390				100.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				100.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				150.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				150.000,00				
0011	A	1.500.121	3390				495.808,53				
0011	A	1.500.121	3390				500.000,00				
0011	A	1.500.121	4490					55.401,01			
0011	A	1.500.121	4490					72.500,00			
0011	A	1.500.121	4490					120.000,00			
0011	A	1.500.121	4490					140.000,00			
0011	A	1.500.121	4490					150.000,00			
0011	A	1.500.121	4490					150.000,00			
0011	A	1.500.121	4490					300.000,00			
0011	A	1.500.121	4490					300.000,00			
0011	A	1.500.121	4490					400.000,00			
TOTAL							10.793.308,53	3.087.901,01			
TOTAL POR SECRETARIA											13.881.209,54

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES											
12 362 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares											
0001	A	1.500.121	3350				2.000.000,00				
TOTAL							2.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA											2.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES											17.041.209,54

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99 999 9999 2646 - Reserva Técnica					
0001	A	1.500.121	9999		55.401,01
0001	A	1.500.121	9999		72.500,00
0001	A	1.500.121	9999		80.000,00
0001	A	1.500.121	9999		80.000,00
0001	A	1.500.121	9999		87.500,00
0001	A	1.500.121	9999		100.000,00
0001	A	1.500.121	9999		100.000,00
0001	A	1.500.121	9999		120.000,00
0001	A	1.500.121	9999		140.000,00
0001	A	1.500.121	9999		150.000,00
0001	A	1.500.121	9999		150.000,00
0001	A	1.500.121	9999		150.000,00
0001	A	1.500.121	9999		150.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO